



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VII - Nº 1.100 - 27 de abril de 2020 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Câmara de Vereadores de Ibiporã

ATO Nº 03/2020

A MESA EXECUTIVA da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, introduz alterações no Ato da Mesa nº 001, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Legislativo Municipal, as medidas para enfrentamento de emergência de saúde de importância internacional,

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº. 10.282/2020 e Decreto Estadual nº. 4.317/2020, que recomendam as medidas de distanciamento social, e dos Decretos Municipais nº. 126, 132, 137 e 144/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno das atividades legislativas da Câmara Municipal de Ibiporã e que estão sendo tomadas todas as medidas essenciais de prevenção ao COVID-19, como a obrigatoriedade de uso de máscara por todos os servidores e vereadores, disponibilização de álcool etílico em solução a 70% em gel e proibição de acesso ao público nas dependências da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º O Ato da Mesa nº 01 de 19 de março de 2020, passa a vigorar **com as seguintes alterações:**

Art. 1º Estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência de infecção humana pelo COVID-19 – CORONAVÍRUS, como meios auxiliares de prevenção e controle de transmissão da doença abaixo enumerados:

[...]

IX – Revogado.

X – Revogado.

XI – Revogado.

XII – Revogado.

[...]

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibiporã aos 24 dias do mês de abril do ano de 2020.

Victor Divino Carreri
PRESIDENTE

Claudomiro de Góes Maciel
VICE-PRESIDENTE



José Aparecido de Abreu

Kleber de Moraes Machado

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 07/2020

VICTOR DIVINO CARRERI – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ARTUR SEBASTIÃO GOMES FERNANDES** – Contador do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Ibiporã, matrícula 0731, o segundo período das férias regulamentares correspondentes ao exercício de 2018 – 2019, no período de 27 de maio a 10 de junho de 2020, na forma do art. 142, §4º, §6º e §8º, da Lei Municipal nº 2.236/2008.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA nº 01, de 10 de janeiro de 2020.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2020.

Victor Divino Carreri
PRESIDENTE



Departamento de Contabilidade

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ - EM LIQUIDAÇÃO
EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL
CNPJ - 77.442.028/0001-03
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

A T I V O			P A S S I V O		
	31/12/2019	31/12/2018		31/12/2019	31/12/2018
	R\$	R\$		R\$	R\$
I- ATIVO CIRCULANTE	109.468,68	105.717,31	I- PASSIVO CIRCULANTE	25.891,93	25.891,93
DISPONÍVEL	0,00	0,00	Fornecedores.....	0,00	0,00
Bancos c/movimento.....	0,00	0,00	Contas Correntes de Terceiros.....	3.797,05	3.797,05
DISPON. VINC. C/C BANCÁRIA ..	104.328,72	100.577,35	Contas Transitórias.....	22.094,88	22.094,88
Banco Aplic. Financeira - Fundos...	104.328,72	100.577,35	II- PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
REALIZÁVEL	5.139,96	5.139,96	III PATRIMÔNIO LIQUIDO	102.889,89	99.138,52
IRRF a compensar.....	4.580,82	4.580,82	Capital Social.....	48.053,00	48.053,00
CSLL a recuperar.....	559,14	559,14	Reservas de Capital.....	28.982,40	28.982,40
DESPESAS A REALIZAR	0,00	0,00	Lucros/Prejuízos Acumulados....	25.854,49	22.103,12
Despesas Antecipadas.....	0,00	0,00	Resultado do Exercício.....	3.751,37	3.903,30
Contas Transitórias.....	0,00	0,00	Lucros/prejuízos acumulados...	22.103,12	18.199,82
II- ATIVO NÃO CIRCULANTE	19.313,14	19.313,14			
REALIZÁVEL A L. PRAZO	7.385,30	7.385,30			
Faturas a Receber-Div.Ind.....	7.774,00	7.774,00			
Bloqueios Judiciais.....	0,00	0,00			
(-) Provisão p/cred.liq.duvidosa....	388,70	388,70			
IMOBILIZADO	11.927,84	11.927,84			
Imóveis.....	5.564,02	5.564,02			
Maquinas e Equipamentos.....	32.507,36	32.507,36			
Móveis e Utensílios.....	4.846,69	4.846,69			
Veículos.....	30.000,00	30.000,00			
(-) Depreciações.....	60.990,23	60.990,23			
TOTAL DO ATIVO	128.781,82	125.030,45	TOTAL DO PASSIVO	128.781,82	125.030,45

Edson Aparecido Gomes
Diretor Presidente
Liquidante

Julian Jones Cabral
Contador
CRC/PR 064250/O-9



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ - EM LIQUIDAÇÃO
 EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL
 CNPJ - 77.442.028/0001-03

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVA DE LUCROS	LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31 de Dezembro de 2018	48.053,00	28.982,40	0,00	22.103,12	99.138,52
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	3.751,37	3.751,37
Transferências para Reservas de Lucros e Reservas de Capital	-	-	-	0,00	0,00
Saldo em 31 de Dezembro de 2019	48.053,00	28.982,40	0,00	25.854,49	102.889,89


 Edison Aparecido Gomes
 Diretor Presidente


 Julian Jones Cabral
 Contador - CRC/PR 064250/O-9




COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ - EM LIQUIDAÇÃO
EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL
CNPJ - 77.442.028/0001-03
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

	31/12/2019	31/12/2018
	R\$	R\$
(=) Receita Bruta de Vendas e Serviços	0,00	0,00
(-) Custos das Mercadorias e Serv. Vendidos	0,00	0,00
(=) Lucro/Prejuízo Bruto Operacional	0,00	0,00
(+) Receitas Financeiras	4.074,02	3.903,30
(+) Receitas Eventuais	0,00	388,70
(-) Despesas Operacionais	322,65	388,70
(=) Lucro/Prejuízo Líquido Operacional	3.751,37	3.903,30
(=) Resultado antes da Contribuição Social	3.751,37	3.903,30
(-) Provisão p/ Contribuição Social	0,00	0,00
(=) Resultado antes do IR	3.751,37	3.903,30
(-) Provisão p/ IR	0,00	0,00
(=) Lucro/Prejuízo do Exercício	3.751,37	3.903,30

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	31/12/2019	31/12/2018
	R\$	R\$
Saldo anterior de Lucros ou Prejuízos Acumulados	22.103,12	18.199,82
Lucros/prejuízos do exercício	3.751,37	3.903,30
Lucros/prejuízos transferidos p/reservas de capital	-	-
Saldo final de Lucros ou Prejuízos Acumulados	25.854,49	22.103,12

	31/12/2019	31/12/2018
	R\$	R\$
Saldo anterior de reservas de capital	29.982,40	29.982,40
Lucros/prejuízos do exercício transferidos p/reservas de capital	-	-
Saldo final de reservas de capital	29.982,40	29.982,40


Edson Aparecido Gomes
Diretor Presidente
Liquidante


Julian Jones Cabral
Contador - CRC/PR 064250/O-9



NOTAS EXPLICATIVAS

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A companhia de Desenvolvimento de Ibiporã é uma empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com fins econômicos, patrimônio e autonomia financeira administrativa, regida por estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas. Constituída pela Lei Municipal nº 562/77 de 23 de junho de 1977, com as seguintes finalidades:

- * Elaborar e executar os programas de obras de desenvolvimento de áreas urbanas e rurais que se fizerem necessários, bem como os de planos de renovação das que se apresentar em processo de deterioração, sempre que possível com a estreita colaboração da assessoria de planejamento do Município.
- * Executar de forma direta e indireta as obras de pavimentação, incluindo obras preliminares como instalação de canteiros, movimentação de terras, meios-fios, galerias de esgotos pluviais, construções de muros, calçadas e pequenas obras de arte situada no leito das vias públicas municipais, e ainda, outras obras de infra-estrutura como: água, luz, sistemas de comunicação, bem como, edificações para fins industriais, comerciais, residenciais unifamiliares ou coletivas e outras de caráter especiais, sempre com os projetos aprovados pelos órgãos competentes e atendendo à legislação municipal pertinente à execução.
- * Administrar os núcleos residenciais.
- * Executar os serviços de destoca, gradeação, aração e outros serviços de atividade agrícola.
- * Desenvolver as demais atividades econômicas necessárias para atingir os seus objetivos.

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei das Sociedades por ações (Lei 6.404/76 – Leis das S/A), com alterações promovidas pela Lei 11.638/07, ratificada pela MP 449/09 (transformada na Lei 1.941/09) e, disposições da legislação tributária em vigor.

3- RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1- APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

As receitas e despesas dos serviços prestados são reconhecidas no resultado, em função de sua realização.

3.2- ATIVO CIRCULANTE

As aplicações financeiras foram registradas pelo valor de aplicação, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data o balanço.

Crédito tributário do IRRF a compensar, registrado no circulante o valor de R\$ 4.580,82 e, da CSSL p/estimativa a recuperar (saldo de 2010) o valor de R\$ 559,14.



3.3- ATIVO NÃO CIRCULANTE **REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

Registrada no valor de R\$ 380,70 a provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída através de aplicação de 5% sobre as faturas a receber.

3.4- ATIVO PERMANENTE

O imobilizado está demonstrado pelo valo líquido, corrigido até a UFIR R\$ 0,8287, conforme determina a Lei 9.249/95. Os bens adquiridos a partir de janeiro/96 estão demonstrados pelo valor líquido de aquisição.

A Depreciação é calculada pelo método linear, com as taxas normais admitidas pela legislação fiscal, com base no prazo estimado de vida útil dos bens. Sendo contabilizada diretamente como despesas;

3.5- PASSIVO CIRCULANTE

O Imposto de Renda e Contribuição Social foram apuradas com base no Lucro Real por estimativas, com redução ou suspensão dos pagamentos mensais com base em balancetes levantados periodicamente.

Contas Correntes de Terceiros= Registra um total de R\$ 3.797,05, que somam pequenos valores a disposição de alguns clientes, cujos contratos de vendas de serviços da pavimentação asfáltica foram cancelados.

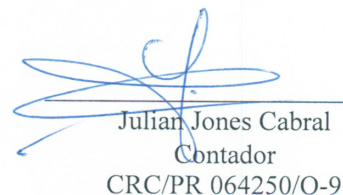
Contas Transitórias= R\$ 22.094,88 de adiantamentos de clientes referentes a compromissos com contratos de vendas de serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em exercício seguinte.

4- CAPITAL EMPRESARIAL

A Companhia é uma empresa pública de caráter privado sendo que o seu capital subscrito e integralizado pertence à Prefeitura do Município de Ibiporã.

Ibiporã/PR, 27 de abril de 2020.


Edson A. Gomes
Secretário de Finanças
CPF: 911.439.269-00


Julian Jones Cabral
Contador
CRC/PR 064250/O-9



Departamento de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 014/2020

Teste Seletivo - Edital nº. 078/2017

Prorrogação de Extrato de Contrato de Trabalho

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**

Contratado: **JOÃO BATISTA DE SOUZA JUNIOR** - Matrícula: 7650.1

Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**

Prazo: **por mais 12 meses**

Vigência do Contrato: **03/05/2020 a 02/05/2021**

Cargo: **Professor (atuar no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ao 5º ano)**

Salário Inicial: **R\$ 1.482,23 (Um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos).**

Carga Horária: **20 horas semanais**

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**

Ibiporã-PR, aos 24 dias do mês de abril de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

Samae

PORTARIA 044/2020

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme o disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, e em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 100/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor HELIO CESAR DA SILVA, matrícula 006, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, o pagamento em pecúnia de 1 (uma) parcela da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2015/2020, no mês de abril de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 23 de abril de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente

PORTARIA 045/2020

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme o disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, e em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 102/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 010, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, o pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2015/2020, dividido em 3 (três) parcelas, a serem pagas nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 23 de abril de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente



PORTARIA 046/2020

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme o disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, e em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 104/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor JOAO FERREIRA NUNES, matrícula 019, ocupante do cargo de AGENTE DE OPERAÇÕES, o pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2015/2020, dividido em 3 (três) parcelas, a serem pagas nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 23 de abril de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente

PORTARIA 047/2020

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme o disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, e em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 105/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor JURANDIR JOAO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 059, ocupante do cargo de AGENTE DE OPERAÇÕES, o pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2015/2020, dividido em 3 (três) parcelas, a serem pagas nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 23 de abril de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente

PORTARIA 048/2020

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme o disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, e em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 106/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor ELIANE APARECIDA SERIGIOLI VITORINO, matrícula 058, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, o pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2015/2020, dividido em 3 (três) parcelas, a serem pagas nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 23 de abril de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente

PORTARIA 049/2020

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme o disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, e em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 107/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor APARECIDO DA SILVA FERREIRA, matrícula 061, ocupante do cargo de AGENTE DE OPERAÇÕES, o pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2015/2020, dividido em 3 (três) parcelas, a serem pagas nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 24 de abril de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente



PORTARIA 050/2020

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme o disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, e em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 108/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA SILVA, matrícula 063, ocupante do cargo de AGENTE DE OPERAÇÕES, o pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2015/2020, dividido em 3 (três) parcelas, a serem pagas nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 24 de abril de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente

PORTARIA 051/2020

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme o disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, e em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 109/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor JOSÉ IRINEU CARDOSO FILHO, matrícula 065, ocupante do cargo de AGENTE DE OPERAÇÕES, o pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2015/2020, dividido em 3 (três) parcelas, a serem pagas nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 24 de abril de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente

PORTARIA 052/2020

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme o disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, e em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 110/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor LUIZ APARECIDO PERES CHAROTA, matrícula 064, ocupante do cargo de AGENTE DE OPERAÇÕES, o pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2015/2020, dividido em 3 (três) parcelas, a serem pagas nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 24 de abril de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Danilo Augusto da Silva Pomin

Contato: (43) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



Núcleo Parlamentar

DECRETO Nº 160 DE 27 DE ABRIL 2020

Altera o Decreto nº 151, de 18 de abril de 2020, que dispõe sobre as condições para o retorno gradual das atividades comerciais e prestadores de serviços que foram suspensas ou restringidas para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no município de Ibiporã, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere no art. 64, X, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 8º do Decreto nº 151, de 18 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, *ballet*, dança, natação e similares, a partir de 28 de abril de 2020, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos, entre outros, inclusive para o exercício de atividades aeróbicas e aeróbicas, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III – é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

IV – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de pessoas calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, observado, ainda, o limite mínimo de 5 m² por pessoa;

V – as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI – deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII – os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre si e dos demais aparelhos;

VIII - ficam vedadas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Ibiporã;

IX – O estabelecimento deverá disponibilizar aos alunos e colaboradores, lavatório com água e sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e álcool etílico em solução a 70% (álcool etílico 70º INPM), com informativo afixado em local de fácil visualização, contendo orientações de prevenção de contágio e disseminação da doença.

XI – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar;

XII – é vedado o comparecimento ou atividades por crianças (até 12 anos);

XIII – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

XIV – é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XV – após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

XVI – é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;

XVII - é vedado o consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XVIII - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XIX - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XX – afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de alunos por período de aula que podem adentrar simultaneamente o local;

XXI – os alunos devem priorizar os agendamentos de horários, entre as 06h00min e 22h00min;

Parágrafo Único. No que couber e não conflitar com as regras expedidas neste Decreto, recomenda-se a observância das orientações emitidas pelo Conselho Regional de Educação Física do Paraná (CREF9/PR);

Art. 8º-A. Fica autorizado o retorno das atividades religiosas: missas e cultos com horário das 06h00 as 20h00, desde que observadas as seguintes restrições, além de todas as medidas sanitárias preconizadas aos demais estabelecimentos:

I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento;



II – é vedada a realização de atos que gerem contato físico entre as pessoas;

III – é obrigatória a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, principalmente na entrada do templo ou local de reunião;

IV - promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;

V - manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

VI - cada culto ou missa deverá ter no máximo 1 (uma) hora de duração;

VII - promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam os estabelecimentos sujeitos à multa e, em caso de reincidência, o fechamento com potencial interdição.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Ficam mantidas as demais disposições previstas no Decreto nº 151, de 18 de abril de 2020.

Ibiporã, 27 de abril de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Danilo Augusto da Silva Pomin

Contato: (43) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais